

FICHA

01

95042

MATRÍCULA Nº

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

| MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | ANOTAÇÕES                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>MATRÍCULA Nº 95042.</b></p> <p><b>IMÓVEL:</b> Apartamento nº 411, do Bloco "H", da SQSW-101, do SHCSW, desta Capital, Edifício "Park Residence Service", a ser edificad<del>o</del> no lote de terreno de igual denominação, composto de sala com varanda, três dormitórios, sendo um suite formado por dormitório e banheiro; banheiro social, cozinha, área de serviço e dependênci<del>a</del> completa de empregada (quarto com banheiro) e vaga de gara<del>m</del>gem a ele vinculada de nº 52, situada no subsolo, com a área pri<del>va</del>tiva de 90,66m², área comum de divisão não proporcional de 12,00m², área comum de divisão proporcional de 42,19m², área tot<del>al</del> de 144,85m² e a respectiva fração ideal de 0,011156 do terre<del>no</del> e das coisas de uso comum. <b>Proprietária:</b> ENCOL S/A - ENGENHA<del>R</del>IA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, com sede nesta capital, CGC nº 01.556.141/0001-58. Registro anterior: R-3 e R-5 da matrícula nº 72499, deste livro. Dou fé. Brasília, 14 de dezembro de 1993.</p> <p><i>João</i><br/> <small>João F. de A. Silva - Técnico em Registro</small></p> <p><b>R-1-95042 - INCORPORAÇÃO.</b> A unidade autônoma acima matriculada é objeto de incorporação por parte da firma ENCOL S/A - ENGENHA<del>R</del>IA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, já qualificada, de conformidade com o Memorial de Incorporação depositado neste Cartório e registra<del>do</del> sob o nº R-5, na matrícula nº 72499, deste livro, nos termos da Lei 4.591/64, Lei 4.864/65 e Decreto 55.815/65, sendo que, so<del>bre</del>bre a totalidade do terreno recai um PACTO DE RETROVENDA, em fa<del>vor</del>vor da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, conforme se vê dos R-1, R-2 e R-3 da aludida matrícula 72499. Valor globa<del>l</del>l do empreendimento: Cr\$ 985.470.603,81. Dou fé. Brasília, 14 de dezembro de 1993.</p> <p><i>João</i><br/> <small>João F. de A. Silva - Técnico em Registro</small></p> <p><b>Av.2-95042 -</b> De conformidade com o acordo judicial firmado entre a proprietária e a vendedora, TERRACAP, foi extinta a cláusula de retrovenda, com a instituição de nova condição resolutive<del>ra</del>ra, pela qual ficou estabelecido que ter-se-á como desfeita a venda do terreno, com reversão da propriedade do mesmo à TERRACAP, no ca<del>so</del>so de descumprimento do acordo, tudo nos termos contidos na aver<del>bação</del>bação nº 06 feita na matrícula nº 72499, nesta data. Dou fé. Bra<del>sília</del>sília, 05 de janeiro de 1994.-</p> <p><i>João</i><br/> <small>João F. de A. Silva - Técnico em Registro</small></p> <p><b>R-3-95042 - HIPOTECA CEDULAR.</b> Devedora: ENCOL S/A - ENGENHA<del>R</del>IA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, já qualificada. <b>Credor:</b> BRB-BANCO DE BRASI<del>LIA</del>LIA S/A, por sua agência SIA, CGC nº 00.000.208/0008-87. Título: Cédula de Crédito Industrial nº 106-95/0090, emitida nesta praça em 13.09.95, com vencimento para 13.12.97, da qual fica uma via</p> |                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>V. extinção retrovenda e instituição de nova condi<del>ção</del>ção resolutive<del>ra</del>ra Av.2</p> <p>Vide canc. Av.4</p> |

| MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | ANOTAÇÕES               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <p>aqui arquivada. Valor do Débito: R\$10.575.235,18, garantido também por outros imóveis, a ser pago em 24 prestações mensais e sucessivas, calculadas pela Tabela Price, vencendo-se a 1ª em 13.01.96, as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo a última em 13.12.97. Os juros são devidos à taxa de 2,145% ao mês, calculados dia a dia sobre o saldo devedor e exigíveis durante o período de carência que vai até 13.12.95, mensalmente no dia 13, no vencimento e na liquidação da dívida, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. Anexo-I-Orçamento de Aplicação. Compareceu como interveniente anuente a primitiva proprietária do terreno, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, na qualidade de titular do direito de reaver o domínio do imóvel, constante do acordo objeto da Av.2 desta matrícula, concordando com todos os termos e condições, conforme estipulado no parágrafo segundo, da cláusula 7ª da cédula ora registrada. Hipoteca feita em 1º lugar e sem concorrência. Ficam aqui arquivadas as fotocópias da CND do INSS nº 292713 e da COTCF nº E-0.051.896, expedida pela Delegacia da Receita Federal em Brasília-DF. Dou fé. Brasília, 23 de novembro de 1995.</p> |                         |
| <p><u>Av.4-95042</u> - CANCELAMENTO DE CONDIÇÃO RESOLUTIVA. De acordo com petição de 27.05.97, acompanhada de Declaração expedida em 14.04.97, pela TERRACAP, documentos esses que ficam aqui arquivados a nova condição resolutive de que trata a Av.2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. 06.06.97. Escrevente,</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                         |
| <p><u>Av.5-95042</u> - AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO. Certifico que, de acordo com Ofício/Mandado nº589/97, expedido em 05.12.97 pelo MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível de Brasília-DF, Dr. Antônimo Lopes, acompanhado de Medida Cautelar Consistente em Protesto nº 62.344/97, requerida por FRANCISCO WILSON MOURA MENESES contra ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, referente a alienação do imóvel objeto desta matrícula, pelos motivos constantes da citada medida Cautelar. Dou fé. 02.01.98. Escrevente,</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                         |
| <p><u>Av.6-95042</u> - INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Mandado nº 592/98, expedido em 25.11.98, pelo Juízo de Direito da 14ª Vara Cível de Brasília-DF, extraído dos autos da Ação de Obrigação de Fazer - processo nº 65.289-5/98, requerida por FRANCISCO WILSON MOURA MENESES, contra a ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, documento esse que fica aqui arquivado, foi decretada a in</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <p>Vide canc. Av.10</p> |

FICHA  
02

95042

MATRÍCULA Nº

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

| MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ANOTAÇÕES |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <p>(Apartamento nº 411, Bloco "H", SQSW-101, SHCSW)</p> <p><u>Av.6-95042</u> - (continuação)...indisponibilidade do imóvel objeto da presente matrícula, nos termos do despacho prolatado em 23.11.98, nos aludidos autos, pelo MM. Juiz de Direito da referida Vara Dr. Antoninho Lopes.-----</p> <p>Dou fé. 09.12.98. Escrevente, <u>[Assinatura]</u></p> <p><u>Av.7-95042</u> - CONSTRUÇÃO. De acordo com petição de 21.01.99, acompanhada de fotocópia da Carta de Habite-se nº 02/99, expedida em 20.01.99, pela Administração Regional do Cruzeiro-RA XI/GDF, da CND do INSS nº 367142, série "I", datada de 21.12.98 e da CQTCF da DRF nºE-1.761.223, documentos esses que ficam aqui arquivados, pelas proprietárias foi concluída a construção do imóvel objeto desta matrícula, sendo atribuído ao empreendimento o valor global de R\$4.900.000,00.-----</p> <p>Dou fé. 28.01.99. Escrevente, <u>[Assinatura]</u></p> <p><u>R.8-95042</u> - INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO. De acordo com Instrumento Particular de 10.12.98, pelas proprietárias foi instituído o Condomínio do "EDIFÍCIO PARK RESIDENCE SERVICE", construído no lote de terreno denominado Bloco "H", da SQSW-101, do SHCSW, desta Capital, do qual faz parte a unidade autônoma objeto desta matrícula, nos termos do registro nº 16 da matrícula nº 72499, deste Livro, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 4.591/64, Decreto nº 55.815/65 e demais dispositivos legais. Foi atribuído ao empreendimento o valor global de R\$4.900.000,00.-----</p> <p>Dou fé. 28.01.99. Escrevente, <u>[Assinatura]</u></p> <p><u>Av.9-95042</u> - CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO. De acordo com Instrumento Particular de 10.12.98, pelas proprietárias foi instituída a Convenção de Condomínio do "EDIFÍCIO PARK RESIDENCE SERVICE", construído no lote de terreno mencionado na matrícula, sendo que a mesma foi registrada nesta data, sob o nº 6.814, no Livro 03, de Registro Auxiliar, deste Cartório.-----</p> <p>Dou fé. 28.01.99. Escrevente, <u>[Assinatura]</u></p> <p><u>Av.10-95042</u> - CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE. Certifico que, de acordo com Carta de Adjudicação datada de 06.12.99, expedida pelo Juízo de Direito da 14ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, extraída dos autos da ação de Obrigação de Fazer nº 65.289-5/98, movida por Francisco Wilson Moura Meneses contra Encol S/A - Engenharia, Comércio e Indústria, a Indisponi-</p> |           |

VERSO FICHA

| MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | ANOTAÇÕES |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <p>bilidade de que trata a Av.6 retro, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito.....</p> <p>Dou fé. 09.02.2000. Escrevente, <u><i>Carolina F. de S. Soares</i></u>.</p> <p><u>R.11-95042</u> - ADJUDICAÇÃO. <u>Transmitente</u>: ENCOL S/A-ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, qualificada na matrícula. <u>Adquirente</u>: FRANCISCO WILSON MOURA MENESES, brasileiro, separado judicialmente, bancário, CIC nº 030.625.203-10, residente e domiciliado nesta Capital. Título: Carta de Adjudicação datada de 06.12.99, expedida pelo Juízo de Direito da 14ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, extraída dos autos da ação de Obrigação de Fazer nº 65.289-5/98, movida por Francisco Wilson Moura Meneses contra a Encol S/A - Engenharia, Comércio e Indústria. A adjudicação foi homologada por sentença de 12.04.99, proferida pelo MM. Juiz de Direito da referida Vara, Dr. Antoninho Lopes, e nos termos do despacho proferido em 03.12.99, pelo mesmo Juiz de Direito, responsabilizando-se o adquirente com as obrigações perante o credor hipotecário, em relação à hipoteca de que trata o R.3 retro. Valor: R\$112.145,14, dado pela avaliação do SPAI/DTI/GDF. Ficam aqui arquivadas a guia nº 6.071/99 e o respectivo DAR, referentes ao Imposto "inter-vivus" e a Certidão Negativa do GDF nº 380-00.186.016/99-CE. Emitida a DOI.....</p> <p>Dou fé. 09.02.2000. Escrevente, <u><i>Carolina F. de S. Soares</i></u>.</p> <p>Tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41, da Lei nº 8.935, de 18.11.94, abrindo-se simultaneamente a Ficha nº 03. Dou fé. Brasília, 05 de junho de 2003. OFICIAL <u><i>[Assinatura]</i></u>.</p> |           |

1º Ofício de Registro de Imóveis  
do Distrito Federal

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

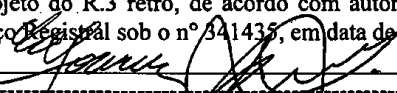
matrícula

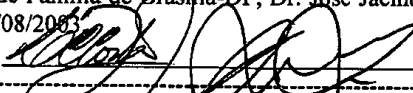
95.042

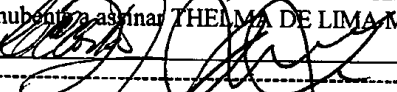
ficha

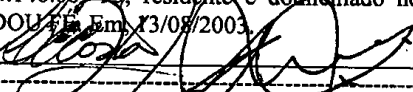
03

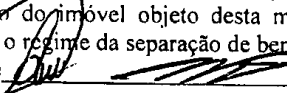
(Apartamento nº 411, Bloco "H", SOSW-101, SHCSW)

Av.12-95042 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a Hipoteca Cedular, objeto do R.3 retro, de acordo com autorização do Credor, datada de 17/03/2000, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 341435, em data de 30/05/2003. DOU FÉ. Em, 05/06/2003.  
Escrevente, 

Av.13-95042 - DIVÓRCIO. De acordo com petição de 05/08/2003, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 343496, em data de 05/08/2003, acompanhada de fotocópia da Certidão de Casamento datada de 14/05/2001, extraída do registro nº 25.177, fls.016v, livro B-95, do Serviço Registral do 1º Ofício do Registro Civil de Fortaleza/CE, fica consignado para todos os fins e efeitos de direito que o Sr. FRANCISCO WILSON MOURA MENESES, proprietário do imóvel objeto desta matrícula, teve a sua separação convertida em divórcio, conforme sentença de 23/03/2001, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família de Brasília-DF, Dr. José Jacinto Costa Carvalho, que transitou em julgado. DOU FÉ. Em, 13/08/2003.  
Escrevente, 

Av.14-95042 - CASAMENTO. De acordo com petição de 05/08/2003, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 343496, em data de 05/08/2003, acompanhada de fotocópia da Certidão de Casamento, datada de 22/04/2002, extraída do registro nº 15662, fls.160, do livro B-53, do Serviço Registral do 2º Ofício de Registro Civil e Casamentos de Brasília/DF, fica consignado para todos os fins e efeitos de direito que o Sr. FRANCISCO WILSON MOURA MENESES, proprietário do imóvel objeto desta matrícula, teve o seu estado civil alterado para casado, em virtude de seu casamento com THELMA FELICIANO DE LIMA, realizado em 12/04/2002, sob o regime da comunhão parcial de bens, passando a nubente a assinar THELMA DE LIMA MENESES. DOU FÉ. Em, 13/08/2003.  
Escrevente, 

R.15-95042 - COMPRA E VENDA - Por escritura pública lavrada em 04/08/2003, no Livro D-0924, fls.101/102, no Serviço Notarial do 3º Ofício de Brasília/DF, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 343497, em data de 05/08/2003, o imóvel objeto desta matrícula foi vendido pelo transmitente FRANCISCO WILSON MOURA MENESES, advogado, assistido por sua mulher, THELMA DE LIMA MENESES, economista, brasileiros, CI nºs 15489-OAB/DF e 452.053-SSP/DF, CPF nºs 030.625.203-10 e 150.672.201-63, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, ao adquirente EDMUNDO STARLING LOUREIRO FRANCA, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, CI nº 1.936.293-SSP/DF e CPF nº 054.146.687-95, residente e domiciliado nesta Capital, pelo preço de R\$150.000,00, sem condições. DOU FÉ. Em, 13/08/2003.  
Escrevente, 

Av.16-95042 - PACTO ANTENUPCIAL - Por escritura pública de pacto antenupcial lavrada em 14/04/2009, no Livro 2887-E, fl. 161, no Serviço Notarial do 1º Ofício de Brasília/DF, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 564886, em 09/08/2021, registrada em 25/11/2011, sob o nº 10164 no Livro nº 3 de Registro Auxiliar deste Serviço Registral, EDMUNDO STARLING LOUREIRO FRANCA, proprietário do imóvel objeto desta matrícula, e MAÍRA SILVA MORAIS, estipularam para o seu casamento o regime da separação de bens. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 16/08/2021.  
Escrevente, 

Av.17-95042 - CASAMENTO - De acordo com requerimento datado de 09/08/2021, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 564886, em 09/08/2021, acompanhado de fotocópia da Certidão de Casamento datada de 13/11/2012, matrícula 021253 01 55 2009 3 00039 241 0016877 58, do 2º Ofício de Registro Civil e Casamentos de Brasília/DF, EDMUNDO STARLING LOUREIRO FRANCA, proprietário do imóvel objeto desta matrícula, e MAÍRA SILVA MORAIS, casaram-se em 27/06/2009, sob o regime da separação de bens, permanecendo inalterados os nomes de ambos os cônjuges. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 16/08/2021.

CONTINUA NO VERSO

## LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

95.042

ficha

03

Verso

Escrevente

**R.18-95042 - COMPRA E VENDA** - Por instrumento particular datado de 27/07/2021, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 564859, em 09/08/2021, o imóvel objeto desta matrícula foi vendido pelo transmitente EDMUNDO STARLING LOUREIRO FRANCA, brasileiro, advogado, CNH nº 00536282648-DETRAN/DF e CPF nº 054.146.687-95, assistido por sua mulher MAÍRA SILVA MORAIS, brasileira, proprietária de estabelecimento comercial, CNH nº 02027289030-DETRAN/DF e CPF nº 002.659.621-02, casados sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, à adquirente VALDIRENE MONTEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, administradora, CI nº 0200318420026-SESP/MA e CPF nº 015.756.443-63, residente e domiciliada nesta Capital, pelo preço de R\$1.150.000,00. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 24/08/2021.

Escrevente

**R.19-95042 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - Por instrumento particular datado de 27/07/2021, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 564859, em 09/08/2021, o imóvel objeto desta matrícula foi alienado fiduciariamente pela fiduciante VALDIRENE MONTEIRO DA SILVA, qualificada no R.18, à fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida no valor de R\$918.000,00, a ser paga da seguinte forma: 420 prestações mensais; taxa de juros nominal de 7,7208% ao ano; taxa de juros efetiva de 8,0000% ao ano; taxa de juros **reduzida** nominal de 7,5343% ao ano; taxa de juros **reduzida** efetiva de 7,8000% ao ano; sistema de amortização SAC, e demais condições constantes do título, que fica arquivado neste Serviço Registral. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 24/08/2021.

Escrevente

**Av.20-95042 - EMISSÃO DE CCI INTEGRAL E CARTULAR** - Por instrumento cartular datado de 27/07/2021, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 564911, em 10/08/2021, com fulcro no art. 18 da Lei nº 10.931/04, a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada na matrícula, emitiu a Cédula de Crédito Imobiliário nº 1.4444.1556068-6, série nº 0721, representando a totalidade do crédito garantido pela propriedade fiduciária registrada no R.19. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 24/08/2021.

Escrevente

**R.21-95042 - PENHORA** - De acordo com termo de penhora extraído dos autos da Ação de Execução - Processo nº 0732658-95.2022.8.07.0001 da 8ª Vara Cível de Brasília/DF, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 594044, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Leandro Borges de Figueiredo, os direitos de devedor fiduciante do imóvel objeto desta matrícula foram penhorados para garantia da dívida no valor de R\$41.230,44, ficando como fiel depositário a executada VALDIRENE MONTEIRO DA SILVA. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 01/09/2023.

Escrevente

**Av.22-95042 - CANCELAMENTO DE CCI INTEGRAL E CARTULAR** - De acordo com requerimento acompanhado dos documentos comprobatórios, prenotados neste Serviço Registral sob o nº 630406, fica cancelada a averbação de emissão da Cédula de Crédito, objeto da Av.20. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 10/04/2026.

Escrevente

**Av.23-95042 - CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA COM RESTRIÇÃO DE DISPONIBILIDADE** - De acordo com o procedimento extrajudicial de execução de alienação fiduciária de bem imóvel, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 630406, a propriedade do imóvel objeto desta matrícula foi consolidada em favor da credora e proprietária fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, tendo sido avaliado o imóvel em R\$1.217.017,00, sendo que sobre a propriedade ora consolidada incide a restrição de disponibilidade decorrente do art. 27 do mesmo diploma legal, ou seja, o imóvel somente poderá ser alienado por público leilão. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro,

CONTINUA NA FICHA 4

1<sup>o</sup>  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

matricula  
95.042

ficha  
04

cnm  
020990.2.0095042-65

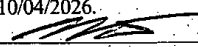
ficha  
04

matricula  
95.042

cnm  
020990.2.0095042-65

(Apartamento nº 411, Bloco "H", SQSW-101, SHCSW)

registrador, 10/04/2026.

Escrevente 

\_\_\_\_\_

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

Confere com a matrícula original arquivada neste serviço registral.  
BRÁSILIA-DF, 13 de abril de 2026. Último Ato: Av-23.



Eu, GETONIO SOUSA LIMA - AUX.REGISTRAL a conferi.

